

O RACISMO ESTRUTURAL DO QUARTINHO DE EMPREGADA NA FORMA DE SENZALA MODERNA: O PAÍS QUE PRESERVA O TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO COMO FORMA DE LUCRO

Rejane de Oliveira Gomes

Faculdade Anhanguera.

<http://lattes.cnpq.br/7262053293702660>

E-mail: rejane.gominhas@gmail.com

DOI-Geral: <http://dx.doi.org/10.47538/RA-2023.V2N4>

DOI-Individual: <http://dx.doi.org/10.47538/RA-2023.V2N4-35>

RESUMO: No período pós abolicionista, o país passou por um novo problema; mais de 700 mil pessoas estariam desempregadas e sem moradia a partir daquele momento, homens e mulheres pretos e pardos, gente acostumada a lidas do campo e afazeres domésticos. Muitas mulheres negras permaneceram dentro das casas de seus senhores executando os serviços domésticos e se dedicando a cuidados, como amas de leite. Essas mulheres sofreram com uma espécie de cinismo histórico, pois apegadas as crianças as quais cuidavam, foram forçadas a permanecer nestes lares em prol delas. Surgindo assim, a profissão de empregada doméstica, alguém que mora no emprego e acumula diversas funções. O presente artigo aponta para a importância deste debate atualmente, especialmente no que tange aos direitos humanos e ao racismo estrutural.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos humanos. Racismo Estrutural. Trabalho Escravo. Direito Penal.

THE STRUCTURAL RACISM OF THE SERVANT'S ROOM IN THE FORM OF MODERN SLAVES: THE COUNTRY THAT PRESERVES WORK ANALOGOUS TO SLAVERY AS A FORM OF PROFIT

ABSTRACT: In the post-abolitionist, the country experienced a new problem; more than 700 thousand people would be unemployed and homeless from that moment on, black and brown men and women, people accustomed to working in the fields and doing domestic chores. Many black women remained inside their masters' homes, performing domestic services and providing care, as wet nurses. These women suffered from a kind of historical cynicism, because attached to the children they cared for, they were forced to remain in these homes for their benefit. Thus, the profession of domestic worker emerged, someone who lives at work and accumulates several functions. This article highlights the importance of this debate today, especially with regard to human rights and structural racism.

KEYWORDS: Human rights. Structural Racism. Slavery. Criminal Law.

INTRODUÇÃO

Pra começar essa análise é importante lembrar que o Brasil foi o último país a abolir a escravidão, e esse processo foi bastante lento, porque os donos de escravos não estavam dispostos a perder a mão de obra barata, porém havia uma série de fatores que empurraram a coroa a chegar nesta decisão, várias leis e acontecimentos antecederam a este fato, como primeiramente o iluminismo, logo após a proibição do tráfico de escravos, a lei do ventre livre, a lei do sexagenário e outros tantos fatores. Com tudo isso se chega à conclusão de que um movimento muito forte deixava a situação dos escravagistas, bastante difícil.

A lei Áurea, veio no ano de 1888, libertando os corpos pretos fisicamente, mas os aprisionando moralmente no racismo estrutural que se vivencia até os dias de hoje. Essas pessoas saíram das fazendas as quais trabalhavam somente com a roupa do corpo, sem nenhuma indenização, ajuda ou planejamento governamental, sendo assim, começaram a migrar de uma fazenda para outra por diversos motivos como, tentando achar seus parentes, numa procura por oportunidades de trabalho remunerado ou por simplesmente não querer ficar onde foram escravizados.

Porém, nas casas grandes havia a figura da ama de leite ou mãe preta, essas mulheres eram responsáveis por todo o serviço da casa, por cuidar dos filhos de suas senhoras, deixando muitas vezes de amamentar seus próprios filhos. Eram escolhidas a dedo e retiradas das senzalas para que pudessem realizar o trabalho doméstico.

Durante a abolição, muitas delas permaneceram na casa grande por sofrerem pressão emocional com relação aos cuidados dos filhos dos patrões, ou por manterem um relacionamento extraconjugal com seu senhor, esse relacionamento era estabelecido através de abusos e estupros, onde era exercida uma autoridade moral, e as mesmas se sentiam coagidas a ficar para alimentar os prazeres do seu senhor, dessa forma os mestiços surgiram em larga escala, em um tratado de imposição sexual, onde elas não tinham nenhuma voz para dizer que não queriam mais aquela vida.

JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA DA PESQUISA PARA O CONHECIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO E OBJETO DE ESTUDO

Este artigo, tem como objetivo analisar de forma crítica a situação vivenciada por alguns homens, mas a grande maioria, mulheres que tiveram suas vidas negligenciadas em troca de casa e comida. Essas pessoas se sujeitaram a condições análogas a escravidão por acreditarem em melhorias e promessas não realizadas por aqueles que diziam que os protegeria.

Ainda nos dias de hoje, frequentemente pessoas saem das regiões mais pobres do país, ou de zonas rurais, afetadas por enchentes ou seca, e partem para as grandes capitais em busca de trabalho e por uma melhoria de vida, sendo assim, afastadas de suas famílias e passam a procurar toda e qualquer oportunidade de trabalho, mesmo que a proposta seja degradante e a submeta a um trabalho análogo a escravidão.

Em boa parte, as mulheres são vítimas mais fáceis, elas acabam por trabalhar nas casas de “família” em troca de um lugar para morar e comida para se alimentar. Essas mulheres passam a habitar em cômodos idealizados para seu “descanso”. Esses cômodos na verdade carregam consigo um significado histórico e cultural, que perpassa por décadas de racismo, desigualdade e opressão.

Não há dúvidas que as intenções de quem projetou este anexo, não estava como descanso de seus empregados, tão pouco queria disponibilizar um cômodo para o integrar a sua residência, e fazer destas mulheres, parte de sua família. Ao contrário, de tudo isso o que se vê, é a segregação e a desumanização dos corpos pretos, pois o cômodo não obstante, é um facilitador de seu trabalho, pela proximidade ao tanque, a área de serviço e a cozinha, evitando assim que a doméstica seja avistada por alguma visita ou pelas pessoas que residem na casa.

Cabe aqui enfatizar que os direitos humanos muitas vezes não chegam em alguns lugares, os direitos humanos foram pensados e idealizados para chegar nas salas da casa grande, nos espaços onde os corpos pretos não podem aparecer, os lugares onde a existência destes órgãos assistenciais faria sentido, como sindicatos e representantes de direitos sociais, deixam a desejar, perpetuando assim, muitas décadas de opressão.

Um estudo publicado em 2018, feito em parceria pelo Instituto de Pesquisa de Economia Aplicada (Ipea) e a ONU Mulheres, compilou dados históricos do trabalho doméstico entre 1995 a 2015 e constatou predominância das mulheres negras nessa função ao longo do tempo. No último ano analisado, por exemplo, das 5,7 milhões de trabalhadoras domésticas, 3,7 milhões eram negras e pardas. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2018, o número de trabalhadoras domésticas chegou a 6,24 milhões, o maior desde 2012.

De quem são os direitos humanos? Seriam de todas as pessoas ou eles estão restritos somente a um grupo minoritário? Décadas se passaram e ainda se está fazendo as mesmas perguntas sem respostas, e nesse cotidiano de falta de oportunidades para aqueles que estão de certa forma aprisionados nos “quartinhos da bagunça”, não há uma perspectiva clara. Cabe lembrar aquela música de Elza Soares que diz: “A carne mais barata do mercado é a carne preta”.

OS DIREITOS DE PERSONALIDADE DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS NEGRAS NEGLIGENCIADOS TODOS OS DIAS

Há, no Brasil, bem como em tratados internacionais, a legislação antidiscriminação, sendo que, no país, encontram-se: Constituição Federal de 1988 (CF/88); crimes tipificados no Código Penal (CP) e na legislação penal extravagante, além das principais leis sobre o tema, como a Lei 7.716/1989 (define os crimes resultantes de preconceito de raça e cor); Lei 12.711 (Lei de Cotas); o Estatuto do Idoso e o Estatuto da Deficiência.

Cumprido salientar que, consoante a CF/88, o crime de racismo é inafiançável e imprescritível, assim como também dispõe a CF/88 que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil o combate ao racismo, assim como também que a nação, nas suas relações internacionais, seja regida pelo repúdio ao racismo.

Nos tempos da Roma antiga, os escravos não possuíam direitos de personalidade, pois eles eram tratados como objetos. No Brasil, conforme Pereira (2017, p. 182) a ideia de concessão de personalidade a todo o ser humano vigorou mesmo ao tempo da escravidão negra, muito embora o regime jurídico do escravo não o equiparasse ao

homem livre. Muitos ao chegar nesta terra ganhavam novos nomes, ou muitas vezes nem por um nome eram chamados, apenas de negros. As mulheres que iam trabalhar nas casas, acabavam por ser chamadas de “Bá”, “Mãe Preta”, “Negrinha”, ou eram rebatizados por nomes de santas do catolicismo.

No cenário das relações de trabalho doméstico, emerge um preocupante panorama de desigualdade e injustiça que afeta de maneira desproporcional as empregadas domésticas pretas. População está pormenorizada por questões sócio-históricas e culturais e que precisam ser repensadas pela sociedade como um todo, a partir do ponto que suas atividades para muitos patrões nem são consideradas como trabalho, e por isso são submetidos a uma jornada desproporcional e exaustiva, sendo tratados como objetos, ou até como animais, comendo apenas as sobras, ou recebendo descontos por sua alimentação e moradia diretamente no salário. Há casos em que muitas arriscam a própria vida realizando serviços que comprometem sua integridade física.

Segundo os pensamentos de Simone Alcantara Savazzoni:

Cada indivíduo aprende, desde cedo, a diferenciar e a separar comportamentos e pessoas, aos quais atribui estigmas de superioridade ou inferioridade, conceitos de bom ou ruim, em especial quando faça parte de grupos dominadores. Assim, os seres humanos seguem moldando seu caráter e desdobrando por gerações os conceitos, preconceitos, racismo e discriminação anteriormente estabelecidos. (SAVAZZONI, 2015, p. 34).

De acordo com dados da Oxfam Brasil, é reconhecido o trabalho escravo pela incapacidade que é colocada ao trabalhador de optar por trabalhar ou não, tanto por violência física ou psicológica. As domésticas que moram no emprego, são claramente coagidas a um regime de horários infundáveis, acordam cedo, dormem tarde, são requisitadas em seu cômodo quando mesmo tarde o patrão necessita de algo, e está é uma realidade para mais de 50 milhões em todo o mundo, segundos dados da Oxfam (2021)

No Brasil a escravidão moderna conta com 27,6 milhões de pessoas escravizadas, sendo que 3,3 milhões são crianças, e esses números aumentaram 10% entre 2016 a 2021. De 1995 até 2023, 66.459 pessoas foram resgatadas do trabalho escravo, sendo que destas, 83% se declararam negras.

O censo demográfico de 2010, da população de 190.732.694 pessoas, 97 milhões se declaram pretas e pardas e 91 milhões se declaram

brancas, do total 0,7% indígenas ou amarelos. Ou seja, os não brancos compõem pouco mais da metade da população. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2008) entre os 10% mais pobres do país, 65% são negros. Já entre os 10% mais ricos, 86% são brancos. (DURANS, 2014, p. 393).

As pesquisas apontam que a principal linha de atividade da escravidão moderna, ainda é as zonas rurais e os trabalhos domésticos, isso porque, essas atividades têm uma relação ainda muito forte com o Brasil Colônia do século XIX, o Brasil império sempre encarou o negro como força motriz para o trabalho braçal e como um ser desumanizado, alguns padres jesuítas da época chegaram a incitar a ideia de que o negro não tinha alma e que seus corpos só serviam para o trabalho. Essa relação entre negro e força motriz, ainda não foi desvinculada do pensamento eurocêntrico que se enraizar na classe dominante da sociedade atual.

Enquanto os direitos humanos são um pilar fundamental da dignidade para todos os indivíduos, a realidade muitas vezes é contrastante no quatinho das empregadas domésticas. Neste espaço ainda prevalece conceitos retrógrados e escravagistas que estão impetrados na sociedade por séculos. O quatinho de empregada é o lugar social onde os direitos humanos não batem à porta, onde a dignidade humana não é levada em conta e as garantias trabalhistas, duramente conquistadas não são consideradas.

Levantar questões cruciais sobre a falta de equidade, a discriminação racial e a necessidade de reformas para garantir a proteção e o respeito aos direitos dessas trabalhadoras, é perceber que a eficácia do judiciário ainda é muito seletiva, pois não basta apenas existirem leis, se não há quem as faça serem cumpridas, não há quem proteja e resguarde os direitos daqueles que nunca tiveram voz mediante as questões de seus próprios interesses. Pois a medida que a desumanização cumpre seu papel de retirar a auto estima da mulher negra, colocando seu fenótipo como desvinculado ao padrão de beleza que a sociedade pretende comprar, ou com o apagamento da sua cultura, a demonização da sua religião, e a destruição da personalidade civil do indivíduo, o mesmo passa a não se enxergar mais como um cidadão de direitos. Esse processo de desculturação do povo preto é colonialista e vem fazendo seu papel com muita eficiência ao longo da história, o apagamento da cultura e das personalidades, faz com

que através das relações de poder, o senhorio das antigas senzalas seja replicado pela naturalização das desigualdades.

A RELAÇÃO DO TRABALHO DA EMPREGADA DOMÉSTICA COM O TRABALHO INFANTIL

O Estatuto da Criança e do Adolescente traz normas rígidas com relação à criança e o adolescente e a sua proteção ao trabalho, sendo este apenas permitido para os casos de estágios relacionados ao aperfeiçoamento a educação. Mas a realidade é que o trabalho infantil é uma das maiores mazelas sociais do Brasil, pois ele acontece dentro de casa, dados recentes do IBGE apontam para o trabalho infantil realizado no país elencava cerca de 258 mil crianças entre 5 e 17 anos.

Na grande maioria das vezes, essas crianças ficam expostas ao calor do sol, ao fogo, ou são vítimas de pressão psicológica, esforço físico exacerbado, isolamento e em muitos casos, abusos sexuais. Todos esses aspectos elencados, a curto e longo prazo podem trazer um enorme prejuízo a saúde e o desenvolvimento destas crianças, além de prolongarem o ciclo da pobreza e da exclusão. Não obstante, muitos filhos de empregadas domésticas são levados ao local de trabalho da mãe para dividir as responsabilidades, deixando de ir para a escola ou mesmo de brincar com outras crianças. Há também casos em que os filhos de empregadas domésticas precisam ficar em casa enquanto as mães trabalham, eles têm como responsabilidade, cuidar dos irmãos e realizar todas as tarefas domésticas. Isso se dá pelo fato destas mulheres não poderem contar com o auxílio creche, já que em muitos casos trabalha-se sem registro.

Conforme a Convenção 182 da OIT, as prováveis repercussões a saúde de uma criança ou adolescente vítima de trabalho infantil doméstico, podem ir desde problemas físicos como contusões, fraturas, ferimentos, deformidades na coluna vertebral, queimaduras até problemas psíquicos como ansiedade, alterações na vida familiar, transtornos do ciclo vigília sono, síndrome do esgotamento e neurose profissional, traumatismos e fobias.

REFERENCIAL TEÓRICO E METODOLÓGICO

Neste estudo foram referenciados diversos autores os quais amparam um pensamento crítico sobre as questões político-raciais e trabalhistas. Os autores utilizados neste estudo, têm como base a análise social do indivíduo e de como as estruturas racistas podem impactar as vidas. Serão referenciados autores como, Michel Foucault, Immanuel Kant, Georg Wilhelm Friedrich Hegel e Émile Durkheim, que postularam sobre a importância da cultura antirracista como ferramenta social, fora de apenas ser um artefato de produção de matérias e conhecimentos. Para entender como esse estudo pode afetar positivamente o desenvolvimento de indivíduos desde idades tenras, será feita uma pesquisa de cunho bibliográfico nos autores já citados, além de outros, trazendo como resultado a exposição e argumentação necessária para o entendimento de que o respeito ao trabalho doméstico pode ser usado como uma ferramenta de socialização, cidadania e reconhecimento de direitos dos indivíduos dentro da sociedade, além de apontar caminhos para esta transformação.

A constituição federal no seu artigo 5º fala sobre os direitos e as garantias fundamentais do cidadão. Porém o que é possível observar, são as grandes omissões do Estado para estas garantias.

Falar sobre direitos humanos e trabalho doméstico, traz a realidade sócia histórica a qual a população brasileira está inserida, pois é visto a necessidade de se recriar diálogos onde os excluídos sejam a pauta, e não somente a pauta, mas que ocupem os seus lugares de fala para tratar de suas vivencias e possíveis dores.

Hoje tem se um país que sua economia foi forjada com sangue dos povos autóctones, povo este que tiveram toda a sua cultura usurpada em prol de uma cultura eurocêntrica. Esses aspectos colonialistas que fazem parte da realidade sócio-histórica, trouxeram um grande prejuízo para a sociedade atual, e para que hoje se tenha uma reflexão constitucional crítica foi preciso haver um grande processo de resistência por parte da população negra com relação a isso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Emenda Constitucional 72, de 2013, conhecida como PEC das Domésticas, consolidou direitos centrais das trabalhadoras, como o recebimento de um salário-mínimo ao mês, pagamento garantido por lei, jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 semanais e hora extra. Em junho de 2015, a então presidente Dilma Rousseff (PT) promulgou sete novos direitos: o pagamento do adicional noturno, do adicional de viagem, a obrigação do controle de ponto do empregado e também a utilização do banco de horas; a redução da alíquota da contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) do empregador de 12% para 8%; obrigatoriedade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), seguro acidente de trabalho, antecipação da multa de 40% do FGTS, seguro-desemprego e salário-família. Para tanto, ainda é necessário compreender as categorias que auxiliam na compreensão da estagnação judicial a este respeito, e a busca pelo estudo dos fenômenos do Estado e do constitucionalismo. Isso significaria um resgate da relação do direito com as políticas públicas.

O direito penal, teve uma atuação muito pequena nestas décadas de trabalhos análogos a escravidão, onde o Brasil está em destaque mundial, os números apontam para a situação de mais de 6 milhões de brasileiros vivendo em situação análoga a escravidão, preferencialmente na zona rural e em setores domésticos, onde as relações são de particulares. Também não há uma punição efetiva para os crimes de racismo na, ficando normalmente na falácia, onde o racista costuma sair impune de seus atos criminosos, e essa impunidade acaba por incentivar mais ações racistas

É sabido que o modelo do período colonial, vem desde onde os povos africanos foram sequestrados do seio de suas raízes para servir de mera força produtiva e alavanca econômica aos interesses das elites contemporâneas a época, e para muitos essa forma de pensar ainda não mudou.

Segundo Boaventura (2009) a questão dos afrodescendentes representa uma dívida histórica institucional, ou mesmo um problema histórico real e concreto que não perdeu atualidade e que ainda representa um dos entraves a ser resolvido para que de fato, o Estado e suas instituições, avancem no sentido da democracia com igualdade social e

racial ou seja na superação da coloniedade como matriz institucional e no eurocentrismo como matriz cultural.

Portanto o presente estudo representa um aporte teórico reflexivo e introdutório que procura focar nas divergências entre Direitos Humanos, racismo estrutural, reforçando que o caminho viável são as ações afirmativas e políticas públicas contundentes.

REFERÊNCIAS

- BARROCO, M. L. S. **O Código de Ética de 1993**. In: Código de Ética do/a Assistente Social comentado / Maria Lucia Silva Barroco, Sylvia Helena Terra; Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, (organizador). – São Paulo: Cortez, 2012.
- BENTO, M. A. S. **Cidadania em preto e branco**. – São Paulo: Ática, 2006. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.
- BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial.
- BRASIL. Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império.
- DOMINGUES, P. **Movimento Negro Brasileiro: alguns apontamentos históricos**. **Revista Tempo**.v.12,n.23,p.100122.2007.
<https://www.scielo.br/j/tem/a/yCLBRQ5s6VTN6ngRXQy4Hqn/abstract/?lang=pt>
- DURANS, C. A. **Questão Social e Relações Étnico-Raciais no Brasil**. São Luís-MA, 2014.
- EURICO, M. C. **A percepção do assistente social acerca do racismo institucional**. Serv. Soc. Soc. [online]. 2013.
- FERNANDES, F. **Significado do protesto negro**. / Florestan Fernandes. – 1. ed. – São Paulo: Expressão Popular co-edição Editora da Fundação Perseu Abramo., 2017.
- GONZALES, L. **O movimento negro na última década**. In: Lugar de negro. Rio de Janeiro: Marco Zero. 1982.
- GORENDER, J. **O escravismo colonial**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2010
- HOSENBALG, C. **Raça, classe e mobilidade**. In: **Lugar de negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero. 1982. (págs. 67-113).
- HOSENBALG, C. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. – 2. ed. – Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2005.
- IANNI, O [et. al.]. **O negro e o socialismo**. – São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2005. – (Coleção Socialismo em Discussão). (p. 7-14).
- IANNI, OCTÁVIO. **Escravidão e racismo**. São Paulo: HU-CITEC, 1978.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Situação social da população negra por estado** / IPEA; SEPIR. – Brasília: 2014.

JACCOUD, L **O combate ao racismo e à desigualdade: o desafio das políticas públicas de combate à desigualdade e à discriminação racial no Brasil.** In: **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição.** Brasília: Ipea, 2008.

JACCOUD, L. **Racismo e República: o debate sobre o branqueamento e a discriminação racial no Brasil.** In: **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição.** Brasília: Ipea, 2008.

JACCOUD, L; B, N. **Ação afirmativa: um balanço do debate.** In: **Desigualdades raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental.** – Brasília: Ipea, 2002.

KANT, I. **A crítica da razão Pura.** Editora Vozes. Ano de publicação 2014.

LACERDA, L. **Empregos domésticos: serviços “essenciais” ou necessidades “coloniais”?** Portal Geledés. 18 maio 2020. Disponível em: . Acesso em 12 set. 2021. <https://www.geledes.org.br/empregos-domesticos-servicos-essenciais-ou-necessidades-coloniais>

MARX, K. **A lei geral da acumulação capitalista.** In: **O capital: crítica da economia política.** São Paulo: Nova Cultura, 1988.

MOEHLECKE, S. **Ação afirmativa: história e debates no Brasil.** Cadernos de Pesquisa, n. 117, p.197217, 2002. Disponível em http://redeacaoafirmativa.ceao.ufba.br/uploads/fcc_artigo_2002_SMoehlecke.pdf

MOURA, C. **OS QUILOMBOS E A REBELIÃO NEGRA.** São Paulo: Editora Brasiliense. 1981.

MOURA, C. **QUILOMBOS: Resistência ao escravismo.** São Paulo: Editora Ática, 1993.

NASCIMENTO, Abdias. **O GENOCÍDIO DO NEGRO BRASILEIRO: Processo de um racismo mascarado.** Rio de Janeiro, Ed. Paz e Terra, 1978.

PRETA, R. **Eu empregada doméstica: A senzala moderna é o quartinho de empregada.** São Paulo. Editora Letramento. 2019

SANTOS, B. **Para uma Revolução Democrática da Justiça.** São Paulo. Edições Almedina. Ano 2009

SANTOS, J. S. **“Questão social”: particularidades no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2012.

SILVA, I. M. F. **Questão social e Serviço Social na formação sócio-histórica brasileira.** Brasília (DF), ano 13, n. 25, p. 261-278, jan./jun. 2013. Disponível em: www.oasisbr.ibict.br/vufind/Record/UFES-4_bf4e20fbdf35433560cc97dda8745ba

SODRÉ, M. **A identidade como valor.** In: **Claros e escuros: identidade, povo e mídia no Brasil.** – Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

THEODORO, M. **A formação do mercado de trabalho e a questão racial no Brasil.**
In: As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a
abolição. Brasília: Ipea, 2008.

Submissão: junho de 2023. Aceite: setembro de 2023. Publicação: novembro de 2023.

GOMES, R.O. O racismo estrutural do quartinho de empregada na forma de senzala moderna: o país que preserva o trabalho análogo a escravidão como forma de lucro. **Revista Eletrônica Amplamente**, Natal/RN, v. 2, n. 4, p.496-507, out./dez. 2023. ISSN: 2965-0003.

